

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 505/2021/CCJR

OFÍCIO n.º 53/2021/GP – Confresa - MT – que “Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”.

Autor: Poder Executivo Município de Confresa

Relator: Deputado

Dilma Dal Bona

### I – Relatório

Trata-se do ofício n.º 53/2021/GP, que encaminha a essa Casa de Leis, o Decreto n.º 29/2021, que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Confresa, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia do Decreto n.º 029/2021, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada.

Após, Em respeito ao Ato n.º. 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio conclusa a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

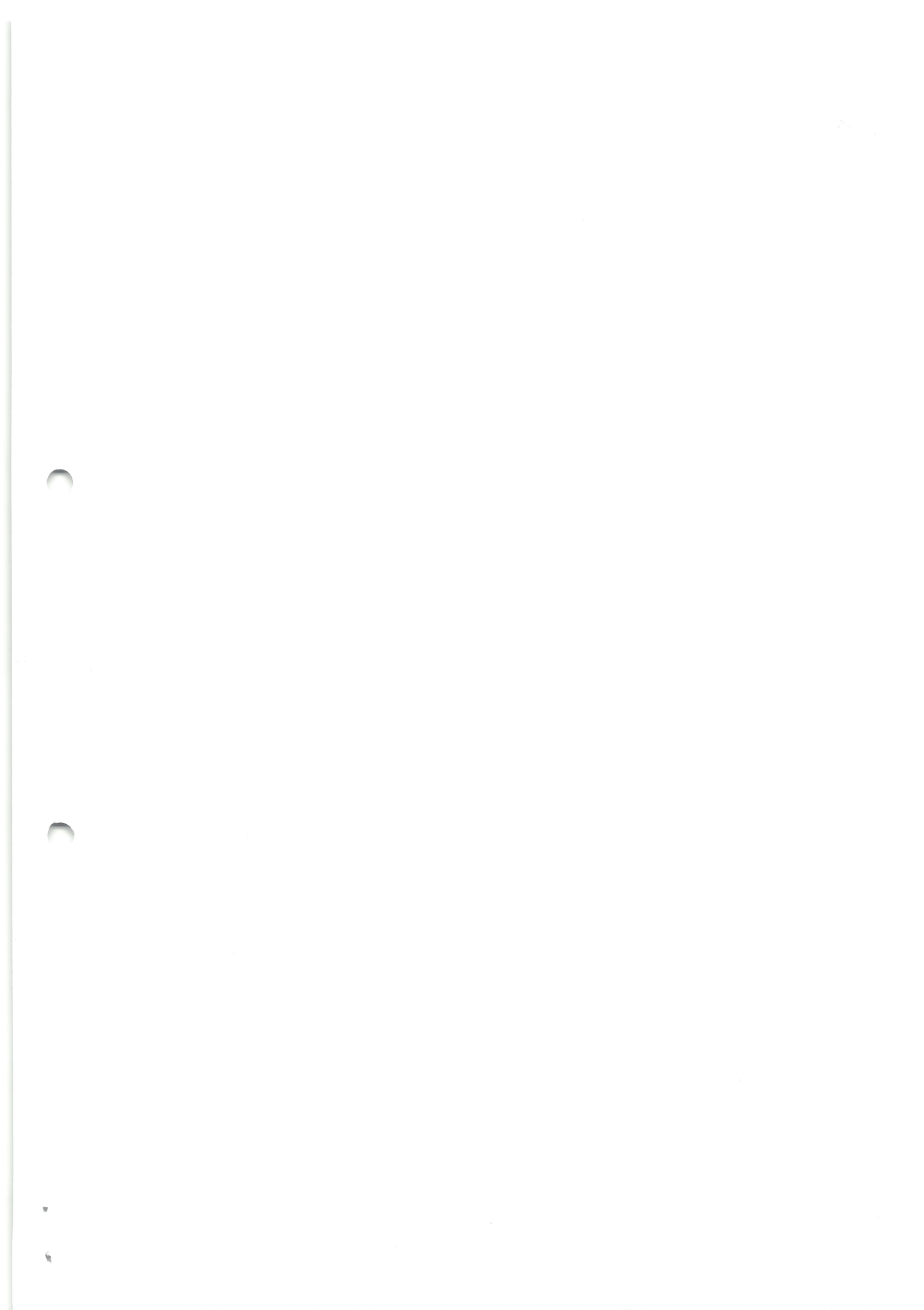
É o relatório.

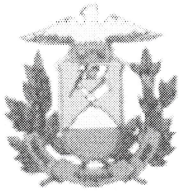
### II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Resolução visa o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Confresa, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – covid-19, nos termos do decreto municipal n.º 29/2021.

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 37
Rub. [assinatura]

da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

*Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

*I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*

*II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.*

Conforme definido no parágrafo único do artigo primeiro do Decreto Municipal em comento, o estado de calamidade pública vigorará até 31 de dezembro de 2021, ou por período inferior, caso ocorra declaração, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), do término da pandemia e o ingresso no período pós-pandêmico. Sobredito decreto foi publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2021.

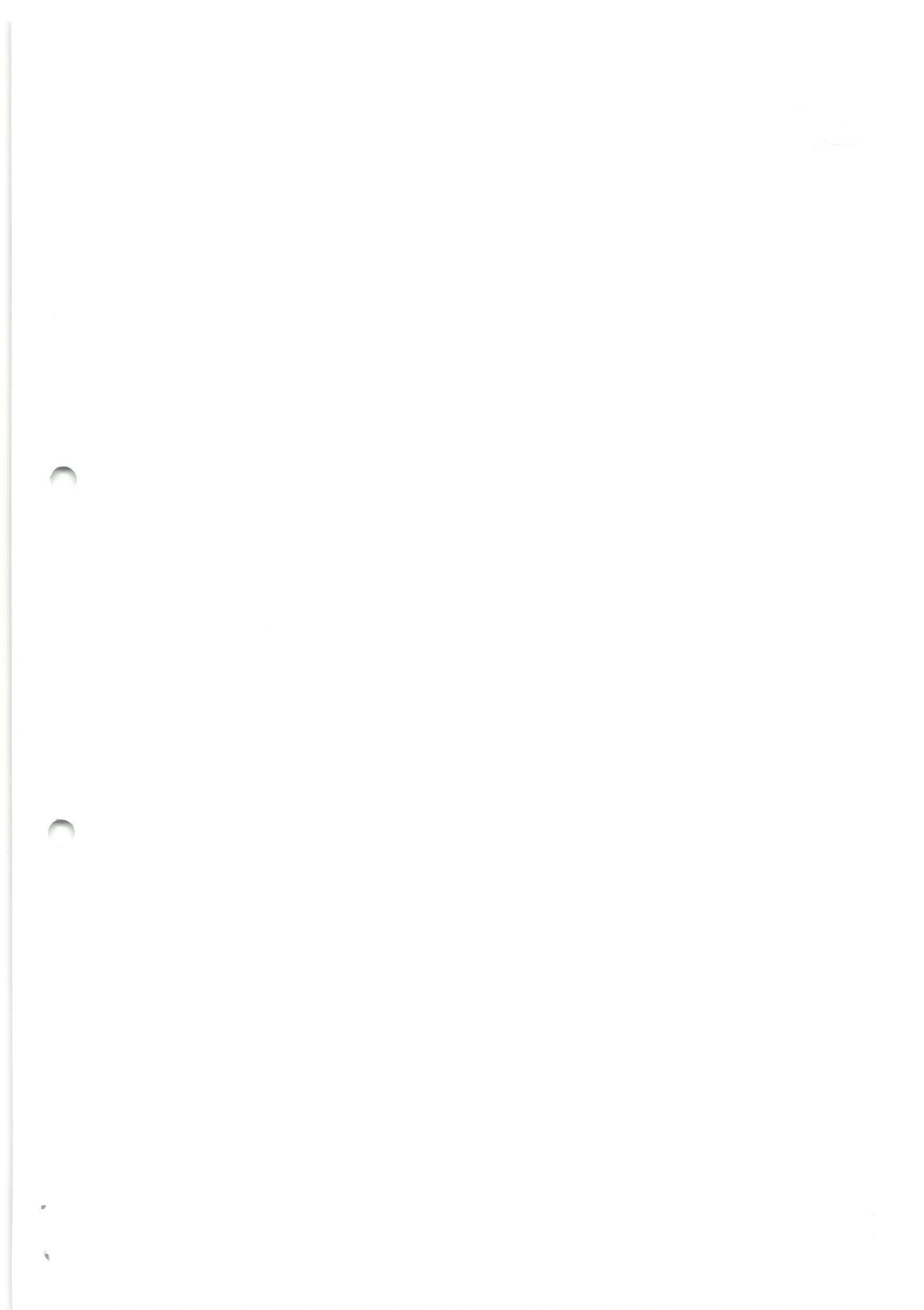
Vale mencionar, que tal decreto encontra-se em consonância com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

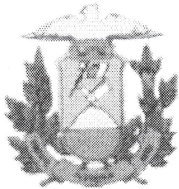
Por fim, em que pese o Ofício n.º 53/2021-GP mencione a prorrogação do Decreto 27 de 14 de abril de 2020, prorrogação essa inviável diante da caducidade do decreto, tal erro formal foi corrigido com a edição do Decreto n.º 29 de 09 de fevereiro de 2021, que declara um novo estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal. Razão pela qual opinamos pela aprovação da proposta.

Frise-se, ainda, que o decreto municipal preenche os requisitos necessários a sua validação por esta Casa de Leis, especialmente quanto ao elemento relacionado à urgência.

Dessa forma, o Projeto de Resolução não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 38  
Rub. 8

### III – Voto do Relator

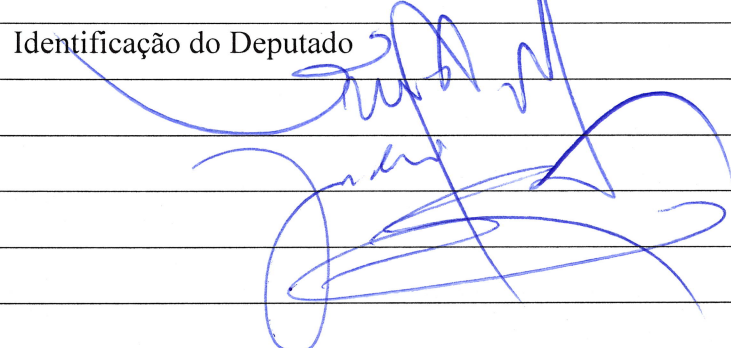
Pelas razões expostas, voto **favorável** à ratificação do Decreto n.º 29/2021, do Município de Confresa, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 10 de 02 de 2021.

### IV – Ficha de Votação

Decreto n.º 29/2021 – Parecer n.º 505/2021
Reunião da Comissão em 10 / 02 / 21
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à ratificação do Decreto n.º 29/2021, do Município de Confresa, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	

